



A ASSOTAP/MG – Associação dos Tabeliães de Protestos do Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu Presidente, Dr. Eversio Donizete de Oliveira, tem a honra de informar sobre as mais recentes conquistas judiciais em relação à cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A atuação em defesa dos interesses dos associados da ASSOTAP/MG, fica a cargo do **Escritório Barbosa e Enéias Advogados Associados, representado pelo Dr. Magno Luiz Barbosa, que em parceria com o Dr. Silvio Vinhal Barbosa**, propôs várias ações para obstar o pagamento do ISSQN aos Municípios, quando a cobrança foi considerada abusiva e ilegal.

As referidas ações foram propostas em muitos casos, não apenas em favor dos Tabeliães de Protestos, mas, de todos os Notários e Registradores que aderiram a tese apresentada pelo Escritório Barbosa e Enéias, sendo que tais demandas tem o escopo de definir a forma correta de recolhimento do ISSQN, que a nosso ver deve ser sobre alíquota fixa, havendo, portanto, um pedido liminar de suspensão do pagamento sobre a cobrança de alíquota variável.

Diante disso, várias foram as decisões favoráveis ao pleito dos Notários e Registradores, sendo que em praticamente todas as demandas houve a interposição de Agravo de Instrumento pela parte que não obteve decisão interlocutória favorável, ou seja, nas Comarcas que não foram concedidas a “Liminar” de cobrança sobre alíquota fixa, os causídicos interpuseram o referido Agravo e nas Comarcas onde houve a concessão da “Liminar”, o Município, em regra interpôs o referido Agravo. Veja abaixo as decisões que estão disponíveis:

COMARCAS ONDE FORAM CONCEDIDAS LIMINARES E O MUNICÍPIO NÃO INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO:

1º) Ituiutaba/MG

2º) São Sebastião do Paraíso/MG

COMARCAS ONDE FORAM INDEFERIDAS AS LIMINARES E OS CAUSÍDICOS INTERPUSERAM AGRAVO DE INSTRUMENTO COM SUCESSO, CONFORME SE PODE VERIFICAR NO LINK ABAIXO:

1º) Governador Valadares/MG –

([clique no número abaixo para visualizar](#))

NÚMERAÇÃO ÚNICA: [3203344-78.2009.8.13.0105](#)

2º) Cataguases/MG

NUMERAÇÃO ÚNICA: [0129987-09.2010.8.13.0000](#)

Obs.: O Acórdão ainda não foi publicado, porém, o nosso Recurso foi PROVIDO

3º) Ipatinga/MG

([clique no número abaixo para visualizar](#))

NÚMERAÇÃO ÚNICA: [2972105-95.2009.8.13.0313](#)

COMARCAS ONDE FORAM DEFERIDAS AS LIMINARES E OS MUNICÍPIOS INTERPUSERAM AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM SUCESSO, CONFORME SE PODE VERIFICAR NO LINK ABAIXO:

1º) Santa Rita do Sapucaí/MG

([clique no número abaixo para visualizar](#))

NÚMERAÇÃO ÚNICA: [0564599-94.2009.8.13.0596](#)

2º) Uberaba/MG

([clique no número abaixo para visualizar](#))

NÚMERAÇÃO ÚNICA: [2762627-47.2009.8.13.0701](#)